

Exma. Senhora  
Dra. Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

S/REF:                      S/COM:                      N/REF:                      Lisboa, 23.11.2021  
P.º 5124/92(5)  
N.º ~~4968~~ /CG

Ass: Pergunta n.º 176/XIV/3.ª de 26 de outubro de 2021 – Concessão de Louvor a Elemento da Polícia Judiciária Militar  
Ref: V/Ofício n.º 2985, de 26 de outubro de 2021

Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, e em resposta à pergunta formulada pelos Senhores(as) Deputados(as), João Vasconcelos e Pedro Filipe Soares do Grupo Parlamentar do BE, acerca do assunto em epígrafe, encarregame Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, de informar o seguinte:

O Ministério da Defesa Nacional (MDN), tendo tido conhecimento da concessão do louvor ao militar Bruno Claro, pediu esclarecimentos à Polícia Judiciária Militar (PJM), uma vez que a atribuição desta distinção é da competência do Diretor-Geral da PJM, assente nos termos e fundamentos que entendeu serem os mais adequados relativamente ao caso em apreço.

Na sequência desse pedido de informação, a Polícia Judiciária Militar remeteu o seguinte esclarecimento, clarificando as circunstâncias em que o mesmo foi atribuído:

*O Primeiro-Sargento Bruno Mendes Barão Claro da Guarda Nacional Republicana (GNR) encontra-se a desempenhar funções na PJM, em comissão normal de serviço, desde janeiro de 2016.*

*Em 30 de setembro de 2021, sob proposta da respetiva chefia, o Diretor-Geral da PJM louvou o militar, com os fundamentos constantes no louvor publicado no Diário da República 2.º série, n.º 23, de 19 de outubro, os quais assentam, fundamentalmente, em três vetores:*

- 1. O desempenho excepcional das funções inerentes ao posto de trabalho ocupado (perito no Laboratório de Polícia-Técnico Científica da PJM);*
- 2. A acumulação de funções no Gabinete de Gestão da PJM do novo Coronavírus (GGnCV), no qual assumiu várias responsabilidades, designadamente de ponto focal da PJM no âmbito desta organização do Ministério da Defesa Nacional (MDN), sendo responsável pela difusão de diversa informação técnica e formador em várias ações de formação para a mitigação dos riscos de contágio a colaboradores da PJM e do MDN;*
- 3. A acumulação de funções na área da segurança e saúde no trabalho, sendo o responsável, entre outras, pela avaliação e mitigação dos riscos inerentes aos diferentes postos de trabalho da PJM.*

*Todas as tarefas foram desempenhas com profissionalismo e dedicação, como reconhecido por todos os colaboradores da PJM, não tendo resultado para o militar qualquer acréscimo de retribuição ou outro benefício pela acumulação de funções e de tarefas.*

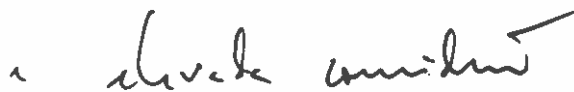
*O louvor em causa justifica-se no desempenho de funções na PJM, no período referido, baseando-se em critérios objetivos, seguiu a política de avaliação e de reconhecimento da PJM e como é da praxis nestes processos o comportamento anterior do militar não foi alvo de qualquer ponderação.*

*A PJM conhecia o processo judicial no qual o militar foi absolvido em primeira instância e condenado no Tribunal da Relação, com decisão ainda não transitada em julgado e com recurso pendente, factos*

*que não mereceram, porque não podiam ter merecido, qualquer ponderação para a avaliação e reconhecimento do trabalho desenvolvido na PJM.*

*Em qualquer caso, não pode o empregador público por via administrativa retirar direitos aos trabalhadores (militar) consagrados e assegurados pelo Estado de direito, atribuindo discricionariamente efeitos acessórios a processos judiciais em curso.*

Com os melhores cumprimentos,



O CHEFE DO GABINETE



(PEDRO CARNEIRO)